

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	754824/2010 11/11/2010 Pág. 1 de 4
---	--	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 754824/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03977/2005/001/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Exclusão de Condicionantes		

EMPREENDEDOR: Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 04.794.658/0001-73	
EMPREENDIMENTO: Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA	CNPJ: 04.794.658/0001-73	
MUNICÍPIO: João Monlevade	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 50' 16,3" LONG/X 43º 11' 15,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO 2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-10-06-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ECOAR Monitoramento Ambiental LTDA		CNPJ/REGISTRO: 05.770.537/0001-54

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Nívio Dutra – Analista Ambiental	1147350-1	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

A empresa Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA tem como atividade a fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e pintura eletrostática. É um processo que consiste no corte do material, tratamento químico, preparação (dobra), soldagem, pintura de tubos metálicos, tratamento térmico, montagem e despacho, sendo essas atividades realizadas dentro de um galpão fechado. A pintura a que é submetido o móvel, é do tipo eletrostática e realizada em estufas próprias (cabines), sendo que, após passarem por esse processo, os móveis são introduzidos em fornos para tratamento térmico controlado, com temperatura variando de 170 a 250°C. O objetivo desse tratamento é alterar as propriedades físicas da tinta em pó, para fixação e formação de um filme contínuo, alcançando-se as propriedades necessárias. Finalizada a pintura, as peças metálicas são fixadas à madeira por meio de um martelote de rebite, acionado por ar comprimido, encerrando, assim, o processo de produção.

O empreendimento em questão produz, aproximadamente, 150 peças por dia, uma vez que a quantidade de peças produzida é definida em função da demanda de encomendas realizadas.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) do empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 01/06/2007; a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

O empreendimento possui o certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 027/2007 para atividade de Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, sob código B-10-06-5, conforme DN 74/04, emitido em 12/06/2007, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de avaliação da exigência das condicionantes nºs 6 e 9, contidas no Parecer Único nº 176021/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio Ltda., por meio de requerimento formal, solicita exclusão das condicionantes nº 6 e 9 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 027/2007, no que tange ao Processo nº 03977/2005/001/2005. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 6: “Realizar o monitoramento dos efluentes atmosféricos conforme anexo II”

Local de Amostragem	Parâmetros
Na saída do efluente gasoso para a atmosfera	PM ₁₀ e NO _x

Prazo: “Anualmente”.

Condicionante 9: “Realizar monitoramento dos efluentes sanitários”

Local de Amostragem	Parâmetros
Saída do Filtro Anaeróbio	DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Dissolvidos e pH

Prazo: “Semestralmente”.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor descrito acima, por meio de requerimento formal, solicita a este conselho a exclusão das condicionantes nº 6 e nº 9 contidas no parecer técnico de análise quando da etapa de licenciamento da referida empresa. As solicitações são as seguintes:

- 1 - Avaliação da exigência da condicionante 6, relacionada à presença de uma chaminé na empresa.
- 2 - Avaliação da exigência da condicionante 9, que regulamenta as medições em fossa séptica.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Em relação às condicionantes 6 e 9, entende-se como pertinente a exclusão destas.

Em relação à condicionante nº 6, foi informado por meio de Ofício enviado a esta SUPRAM, em 20 de outubro de 2010, que a empresa não conta com nenhuma chaminé destinada à saída de poluentes atmosféricos. Foi informado que “em relação à chaminé localizada no alto do galpão, esta foi construída provisoriamente na tentativa de aumentar a circulação de ar no recinto, e não para a saída de resíduos tóxicos oriundos das atividades da empresa”.

A pintura eletrostática é realizada por meio da pulverização da tinta em pó nos móveis, sendo estes pintados em cabines próprias, onde a recuperação do excesso de pó não atraído pelas peças é feita através de um sistema de exaustão que aspira as partículas de pó, coletando-as em filtros. A recuperação do pó retido no filtro objetiva sua reutilização e evita a emissão para a atmosfera. O pó não recuperado pelo sistema de exaustão (que cai no interior da cabine) também é reaproveitado. Assim, não há emissão de poluentes atmosféricos.

Após a aplicação do pó, as peças são colocadas em forno, onde recebem um aquecimento controlado de 150°C, com o objetivo de alterar as propriedades da tinta em pó, para fixação e formação de um filme contínuo. O forno, de dimensões 3,0x2,0x 0,9 metros, utiliza como combustível o gás liquefeito de petróleo (GLP) e não possui chaminé.

A “chaminé”, que tem como função apenas a circulação de ar entre o interior e o ambiente externo da empresa, e que é definida como local de monitoramento dos efluentes atmosféricos, é utilizada apenas para a passagem de ar, ou seja, não tem nenhuma ligação com o forno da empresa.

No Ofício mencionado anteriormente, foi solicitada a substituição desta chaminé por exaustores industriais apropriados para tal função, de modo a evitar a entrada de água no galpão em épocas de chuva. Considerando os transtornos trazidos nestas épocas, a equipe acatou a solicitação.

A exclusão desta condicionante baseia-se no fato de que as análises para determinação da concentração de gases, tais como os óxidos de nitrogênio (NO_x), são complexas e dispendiosas, e só podem ser realizadas em chaminés construídas de modo a atender esta finalidade, como no caso

de grandes empreendimentos industriais (fontes fixas) e no caso de lançamento para a atmosfera de grandes volumes de gases. No caso em questão, as emissões que ocorrem no empreendimento são emissões difusas, em quantidades reduzidas e sem condições de serem medidas.

Com relação ao PM_{10} , o monitoramento deste parâmetro de qualidade do ar só se justifica nos casos de localidades próximas ou na direção das plumas de emissão de chaminés de indústrias que lançam na atmosfera grandes quantidades de material particulado, ou junto a ruas ou rodovias de trânsito intenso de veículos automotores. Para o empreendimento objeto desta condicionante, as quantidades emitidas deste parâmetro seriam mínimas e não justificam os custos de sua mensuração.

Quanto aos efluentes sanitários, estes são coletados e tratados em sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, com capacidade total de tratamento de $1,65m^3/dia$. O efluente é gerado por cerca de 7 funcionários e após o tratamento é descartado diretamente na rede coletora municipal.

A equipe da SUPRAM Leste sugere a exclusão da condicionante nº 9, devido às dificuldades de se amostrar efluentes na saída de sistemas deste tipo, além do fato que só se justifica realizar monitoramentos deste tipo quando o sistema de tratamento recebe grandes vazões.

Entretanto, a equipe da SUPRAM Leste recomenda que o sistema seja verificado constantemente a fim de se garantir a eficiência da unidade, com vistas a garantir a redução da carga orgânica a ser lançada na rede.

Neste contexto, o empreendedor fica desobrigado a proceder novas análises relativas ao monitoramento atmosférico e dos efluentes sanitários.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão das condicionantes nºs 6 e 9, contidas no Parecer Único nº 176021/2007, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº 027/2007, do empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA, referente ao Processo Administrativo COPAM nº 03977/2005/001/2005, para a atividade de Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 176021/2007 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.